



Projeto de Lei Municipal nº 3.100/2026

de 29 de abril de 2026.

Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.147/2026, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.147/2026, de 17 de Abril de 2026, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para o referido evento, especificamente, ficam fixados através da presente Lei, os seguintes preços públicos:

- Itens para o Almoço:

- Churrasco 2,5 Kg de carne bovina R\$ 90,00 (noventa reais);
- Kit de 5 pães: R\$ 10,00 (dez reais);
- Mix de Saladas: R\$ 10,00 (dez reais);
- Uma Cuca – R\$ 15,00 (quinze reais).

- Bebidas:

- * Cervejas: R\$ 9,00 (nove reais) por unidade de latão de 473ml, com possibilidade de aquisição de combo contendo 06 (seis) unidades pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- * Refrigerantes, água mineral e outros: R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

Parágrafo Único - Os valores supramencionados, serão devidamente arrecadados junto aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.147/2026.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.100/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.147/2026, fixou preços públicos para a realização do Almoço a ser realizado no dia 24/05/2026, no âmbito das comemorações alusivas ao Aniversário de nosso Município.

Destacamos que a alteração visa substituir a comercialização de bebidas em garrafas por lata, conferindo maior segurança ao evento.

Ainda, estamos propondo que a aquisição de cerveja ocorra também sob a modalidade de “combo” – “democratizando” a aquisição das bebidas para o evento.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal